

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. DEUZINHO FILHO)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de crimes ambientais para proibir o uso de fogos de artifício e rojões com efeito sonoro nas campanhas eleitorais e durante o período que perdurar a pandemia de relevância internacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes, para proibir o uso de fogos de artifício e rojões com efeito sonoro em época de campanhas eleitorais e durante o período que perdurar a pandemia de relevância internacional provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-A:

“ Art. 54-A Todos podem reunir-se pacificamente nos termos do art. 5º da Constituição Federal, vedadas as manifestações, protestos e carreatas, com uso de fogos de artifício e rojões em época de campanha eleitoral e enquanto perdurar pandemia de relevância internacional.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de reunião e de manifestação integra o núcleo dos direitos, liberdades e garantias pessoais que a Constituição consagra.

Democracia implica na liberdade dos cidadãos exprimirem publicamente suas ideias e vontades, de demonstrar aos governantes as suas indignações ou apreços e simpatias. Nesse sentido a Constituição assegura a todos os direitos reunião e manifestação pacífica, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente (art. 5º, inciso XVI).

As liberdades fundamentais consagradas ao cidadão, enquanto ser individual, são intrínsecas à natureza e dignidade humanas e não de exercer-se nos limites consignados na lei a fim de que se harmonizem os interesses legítimos do cidadão-indivíduo, ou mesmo, grupo, com os interesses dos demais cidadãos que integram o coletivo social em que o indivíduo exercita seus direitos e liberdades, de maneira a não interferir nem ofender as liberdades e os direitos de seus concidadãos.

Outrossim importa que o Estado garanta as condições do exercício de tais liberdades de forma que a cultura democrática se implante como *modus vivendi* sem ofensa aos direitos de todos e de cada um.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto, para proibir manifestações que utilizam-se do uso de fogos de artifício e rojões com efeito sonoro em época de campanhas eleitorais e durante o período que perdurar a pandemia de relevância internacional provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

Os fogos de artifício fazem um lindo espetáculo visual nas festas de réveillon, dias santos, vitórias de times de futebol, divertem crianças, adultos em comemorações, festas juninas e momentos de alegria. Mas por outro lado, os fogos de artifícios com efeitos sonoros são nocivos, perigosos e invasivos, trazendo sérios riscos à população, aos animais e ao meio ambiente principalmente em época de eleições e durante a pandemia sanitária.



Os fogos e rojões com efeitos sonoros causam problemas auditivos gerados pelos estampidos. Provocam estresse nas crianças, incomodam quem está dormindo e pessoas em hospitais. Podem causar ataque epilético, ataque cardíaco e desnorteamento. Além disso, o barulho causado pelos fogos de artifício é nocivo a pessoas com transtorno do espectro do Autismo. Algumas das pessoas com essa síndrome são extremamente sensíveis a sons e, com o estouro, elas ficam ansiosas e podem entrar em crises.

Quem tem um animalzinho de estimação sabe o quanto o barulho dos fogos provoca reações de estresse e ansiedade neles. No desespero de fugir do barulho, eles podem ficar desnorteados, agressivos, se machucarem ou fugirem. Podem ainda sofrer ataques cardíacos, convulsões e ter a audição prejudicada. Essas reações podem acontecer em animais silvestres também.

Embora a relevância do caráter cultural das tradições e festas com utilização de fogos e rojões precise ser respeitada, a atual situação de superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas, o isolamento social como medida de contenção da pandemia deve ser mantido para garantir a paz, saúde e evitar a proliferação da doença com a aglomeração de pessoas.

A presente proposição visa proibir apenas em épocas de eleições e enquanto perdurar o estado de calamidade pública de relevância internacional ocasionada pela pandemia do novo coronavírus. Certos da importância da medida pretendida, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de outubro de 2020.

Deputado DEUZINHO FILHO

